



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 7/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ E A ENTIDADE PRIVADA TV RÁDIO CLUBE  
DE TERESINA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o a **TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.847.495/0001-75, com sede na Avenida Prof. Valter Alencar, 2120, CEP: 64019-625, Monte Castelo, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu representante atual gestor, **Sr. Francisco Flávio Germano Magalhães**, inscrito no CPF nº 022.937.733-53.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **município de Teresina**;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº **18.0.000022369-3**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município de Teresina, em parceria com a **TV RADIO CLUBE DE TERESINA S.A.**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município de Teresina, em parceria com a **TV RADIO CLUBE DE TERESINA S.A.**, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Comparecer no **local indicado pela Conveniada, mediante prévia análise da viabilidade**, por meio do Juiz de Direito designado para atuar nos eventos a serem realizados;

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

**2.2. Compete à Conveniada:**

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste acordo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia,

transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo da entidade privada as despesas do convênio, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, de de 2019

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

**Francisco Flávio Germano Magalhães**  
Diretor Geral da TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/07/2019, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FLAVIO GERMANO MAGALHAES, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1095984** e o código CRC **D8812D45**.